

TERMO DE ADITAMENTO Nº 1 AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A AFAL – ASSOCIAÇÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DE LIMEIRA.

Pelo presente instrumento, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE LIMERA, pessoa jurídica de direito Público, com sede na Rua Pedro Zacaria, 70, Jardim Nova Itália, SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.472.782/0001-19, neste ato devidamente representada pelo Seu Presidente, Sr. RONEI COSTA MARTINS, na qualidade de CONVENENTE, e de outro lado a AFAL – ASSOCIAÇÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DE LIMEIRA, sediada nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, à Rua Santa Cruz, nº 876, Sala 123, Centro, inscrita no CNPJ sob nº. 01.746.931/0001-04, neste ato devidamente representada por seu presidente, Sr. JOÃO FRANCISCO MACIEL, residente e domiciliado nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, portador do

de ora em diante na condição de CONVENIADA, acordam o presente TERMO DE ADITAMENTO Nº 1, ao Termo de Convênio Primitivo datado de 22 de junho de 2012, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: - A cláusula sexta – DO PRAZO DE VIGÊNCIA, do Termo de Convênio Primitivo, datado de 22 de junho de 2012, emitido pela Câmara Municipal de Limeira, parte integrante deste TERMO DE ADITAMENTO Nº 1, passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGENCIA

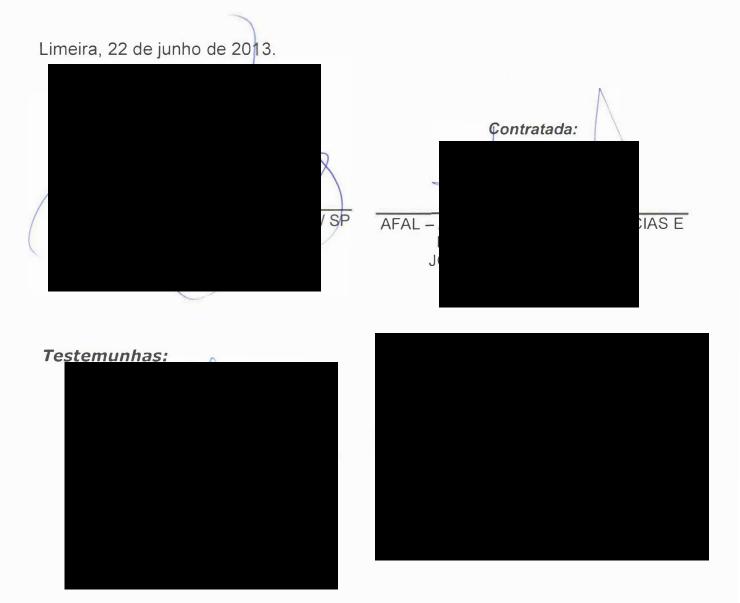
O presente CONVÊNIO terá vigência de 12 (doze) meses, a partir de 22 de junho de 2013, podendo ser prorrogado desde que haja interesse público e acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA: Todas as demais cláusulas do Termo de Convênio Primitivo, datado de 22 de junho de 2012, emitido pela Câmara Municipal de



Limeira, parte integrante deste **TERMO DE ADITAMENTO Nº 1**, permanecem em vigor produzindo seus devidos efeitos.

E por estarem às partes devidamente acordadas em relação a tudo o que está disposto no presente, declaram aceitar o mesmo em todos os seus termos, firmando-o em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, e na presença das testemunhas abaixo.





TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA E A AFAL - ASSOCIAÇÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DE LIMEIRA.

Termo de Convênio que entre si celebram a Câmara Municipal de Limeira e a Associação de Farmácias e Drogarias, objetivando o desconto em folha de pagamento dos valores referentes à medicamentos adquiridos pelos seus Servidores na rede de farmácias que compõe a AFAL, e dá outras providências.

Aos vinte e dois dias do mês de junho do ano de dois mil e doze, de um lado a **CÂMARA**MUNICIPAL DE LIMEIRA pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no

C.N.P.J./MF sob n.º 62.472.782/0001-19, com sede e administração no Palácio Tatuibi situado na

Rua Pedro Zacarias, n.º 70, Jd. Nova Itália, nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo,
doravante denominada simplesmente **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, **RAUL NILSEN FILHO**, brasileiro, casado, médico, portador do

do

nesta cidade de Limeira, Estado de São Paulo, de um lado, e de outro a **ASSOCIAÇAO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DE LIMEIRA**, devidamente inscrita no CNPJ nº.
01.746.931/0001-04, sediada na Rua Santa Cruz, nº. 876, sala 123 Centro, nesta cidade de

Limeira, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu(sua) Presidente CARLOS AUGUSTO

BATTISTELLA, portador do

de Limeira, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONVENIADA**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com base na Resolução n.º 489/12,
mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

- A **CONVENIADA** se compromete a representar as drogarias e farmácias a ela associada, manter convênio coletivo destinado aos funcionários públicos municipais, primando e zelando pela escolha de melhor qualidade, menor custo e maior abrangência dos serviços prestados, comprometendo-se a **CONVENENTE**, em contrapartida, a proceder ao desconto em folha de pagamento, dos servidores Camarários que aderirem ao **CONVÊNIO** coletivo e autorizarem por escrito o desconto em folha, e ainda repassar mensalmente à **CONVENIADA** os valores concernentes por eles devidas.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPETÊNCIA DO CONVENENTE

- Compete ao CONVENENTE:

- a. Exigir da **CONVENIADA** o envio mensal até o dia 20 (vinte) de cada mês de competência de uma relação escrita dos funcionários Camarários participantes do Convênio e do valor devido por cada um, bem como daqueles que deverão ser dele excluídos;
- b. Repassar à CONVENIADA, até o dia 10 (dez) do mês subseqüente à comunicação de que trata a alínea anterior, através de cheque nominal acompanhado da relação dos funcionários participantes e das respectivas importâncias deduzidas, os valores descontados da folha de pagamento; salvo se não houver sido cumprida a obrigação mensal prevista na alínea acima e/ou não houver sido subscrita a autorização de desconto pelo servidor interessado;
- c. Exigir a subscrição de autorização de débito em folha constante do ANEXO II da Resolução nº. 489/12 – dos servidores Camarários interessados em participar do plano ou seguro de saúde coletivo firmado pela CONVENIADA, constante da lista mensal por ela enviada;
- d. Responder isoladamente por eventuais acréscimos decorrentes de atrasos de pagamento ocorridos por sua culpa exclusiva; e quando em concorrência com a CONVENIADA na medida das responsabilidades de cada uma;
- e. Decidir sobre os casos omissos e exigir da **CONVENIADA** a subscrição dos correspondentes aditivos ao **CONVÊNIO**, denunciando-o a qualquer momento sem necessidade de comunicação por escrito ou prazo de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO - As solicitações, reclamações, exigências e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste **CONVÊNIO**, serão registradas pela **CONVENENTE** para fins de controle e fiscalização.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA</u> – DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

- Constituem obrigações da CONVENIADA:

- a. Manter convênio destinado aos funcionários públicos municipais, primando e zelando pela escolha do de melhor qualidade, menor custo e maior abrangência dos serviços prestados;
- Enviar mensalmente à CONVENENTE até o dia 10 (dez) do mês de competência uma relação dos funcionários Camarários participantes do CONVÊNIO e do valor devido por cada um, bem como daqueles que deverão ser dele excluídos;
- c. Pagar pontualmente à entidade, instituição ou empresa responsável pelo **CONVÊNIO** o valor repassado pela **CONVENENTE** correspondente ao valor total pago a esse título pelos servidores Camarários através de desconto em folha de <u>pagamento</u>, arcando com todos e



- quaisquer acréscimos legais decorrentes de eventuais atrasos de pagamento a que, sem o concurso ou culpa da **CONVENENTE**, tenha de forma exclusiva dado causa, e quando em concorrência com a **CONVENIADA** na medida das responsabilidades de cada uma;
- d. Prestar informações, fornecer dados e atender imediatamente às medidas consideradas necessárias pela **CONVENENTE**;

CLÁUSULA QUARTA DA EXTINÇÃO DO CONVÊNIO

A resolução, resilição ou rescisão do CONVÊNIO poderá ser:

- I) Determinada por ato unilateral e escrito da **CONVENENTE** nos casos enumerados a seguir e naqueles previsto na Lei nº. 8.666/93:
- a)- o não cumprimento de cláusulas do convênio, especificações, formalidades ou prazos;
- b)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c)- o atraso reiterado e injustificado no pagamento do CONVÊNIO;
- d)- o desatendimento das determinações do responsável pelo acompanhamento e fiscalização do **CONVÊNIO**, assim, como a de seus superiores;
- f)- o cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g)- a instauração de insolvência civil, concordata ou falência;
- h)- a extinção da empresa;
- i)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade da esfera administrativa do órgão **CONVENENTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONVÊNIO**;
- k)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do **CONVÊNIO**.
- II) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo em processo administrativo, desde que haja conveniência para a **CONVENENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

A CONVENENTE poderá denunciar o CONVÊNIO, independentemente de qualquer aviso ou prazo, quando a CONVENIADA:

- a) houver praticado atos atentatórios aos princípios fundamentais da Administração Pública na execução do **CONVÊNIO**;
- b) deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pela Câmara Municipal ou por integrantes do sistema de controle interno; ou,
- c) sempre que, a seu exclusivo critério, julgar conveniente e oportuno.



CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente **CONVÊNIO** terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que haja interesse público e acordo entre os partícipes.

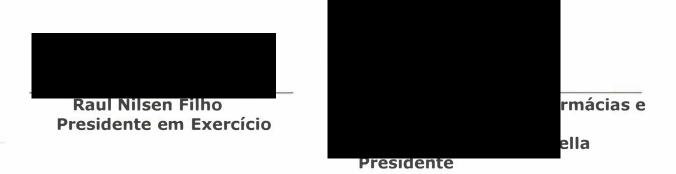
CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

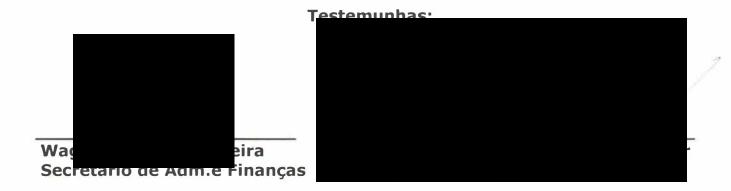
Fica eleito o Foro da Comarca de Limeira para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente **CONVÊNIO**, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Fazem parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição, os documentos, termos e despachos constantes no processo administrativo $n.^{\circ}$ 1146/2012, bem como as normas contidas na Resolução n° . 489/12 e na Lei n° . 8.666/93.

E, por estarem as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições insertas no presente **CONVÊNIO**, o assinam em 04 (quatro) vias de igual teor e forma para que produza os efeitos legais e jurídicos desejados.





ornal Oficial do nicípio de Limeira



DE JUNHO DE 2012

EDIÇÃO: 3824

33/2012 par

33/2012 para PRODUTOS encontra-se ompetente.

e no disposto
alterac e
ivo nº 2 33/
Educação a
O DE PEÇA
D AO USO DE
setenta e oito

Administração

A e no disposto alterações, e (vo n° 25.028/e Turismo e (STICOS DA 00,00 (um mil

dministração

o no disposto alterações, e vo n° 25.032/ e Turismo e (STIC(A 00,00 (um mil

dministração

e no disposto alterações, e vo nº 25.026/ e Turismo e (STICOS DA e R\$ 1.200,00

dministração

no disposto alterações, e vo n° 25.027/ e Turismo e STICOS DA 0,00 (um mil

dministração

no disposto lterações, e co nº 25.031/ Turismo e STICOS DA 0 (um mil e

dministração

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 25, Inciso III, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo n° 25.029/2012, foi deferido pelo Secretário Municipal de Turismo e Eventos a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTISTICOS DA DUPLA CARLOS CESAR E RENAN, pelo valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Limeira, 20 de junho de 2012

JOÃO BATISTA BOZZI - Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 25, caput, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 25.484/2012, foi deferido pelo Secretário Municipal da Cultura a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O RECOLHIMENTO DE DIREITOS AUTORAIS, pelo valor de R\$ 1.563,26 (um mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e seis centavos).

Limeira, 15 de junho de 2012

JOÃO BATISTA BOZZI - Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

O Município de Limeira, comunica que, com base no disposto no artigo 25, caput, da Lei 8.666/1993 e suas alterações, e considerando o que consta do processo administrativo nº 25.858/2012, foi deferido pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REMOÇÃO DE POSTES, pelo valor de R\$ 10.864,46 (dez mil, oitocentos e sessenta e quatro reais e quarenta e seis centavos).

Limeira, 26 de junho de 2012

JOÃO BATISTA BOZZI - Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Limeira EDITAL nº 222/2012 OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA PARA IMPLANTAÇÃO CENTRO JUDICIARIO DE CONFLITOS E CIDADANIA.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 222/2012

DATA E ABERTURA DOS ENVELOPES: dia 12/07/2012 às 11h00. O edital completo poderá ser consultado e/ou adquirido no Departamento de Gestão de Suprimentos desta Prefeitura, sito à Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179, de segunda à sextafeira, das 10:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, mediante o recolhimento da taxa de R\$ 0,96 (noventa e seis centavos por folha) de acordo com o Decreto Municipal nº 322 de 16 de agosto de 2011, ou através do site www.limeira.sp.gov.br. Limeira, 27 de junho de 2012

JÉSSICA SCHERRER MIZAEL - Pregoeira



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA

EXTRATO DE CONVÊNIO

CONVENENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LIMEIRA. CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO DE FARMÁCIAS E DROGARIAS DE LIMEIRA

PROCESSO N° 1146/2012

Data da Assinatura: 22 de Junho de 2012

OBJETO: Disponibilização aos servidores cama-rários de convênio com a rede de farmácias vinculadas a AFAL, visando proporcionar-lhes maior comodidade e descontos na aquisição de medi-camentos e congêneres.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Limeira, 27 de Junho de 2012

Fernando Henrique de Oliveira

Diretor Departamento Administração





EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: Centro de Promoção Social Municipal - CEPROSOM

CONTRATADA: Denny's Restaurante Ltda. - ME PROCESSO: 758/2012 - CONTRATO N°. 040/2012

DATA DE ASSINATURA: 20/06/2012

OBJETO: Contratação de Empresa para o Fornecimento de 15.200 kilos de Refeições Completas.

VALOR: R\$ 387.600,00 (Trezentos e oitenta e sete mil e seiscentos reais).

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura. Liliane Ester Schio Pereira - Setor de Licitações

Campanha de Prevenção da Hepatite C

Dia: 28/06/2012

Local: Paço Municipal

Rua Dr. Alberto Ferreira nº 179 - Centro

Horário: 8:00 às 17:00 horas

Parceria: Secretaria Municipal de Saúde de Limeira e "Saúde em Vida" Associação de Assistência a Portadores de Hepatites e

Transplantados Hepáticos do Estado de São Paulo. Exame Disponível: Teste Rápido para Hepatite C Idade: Todos os que o desejarem podem participar.

HEPATITES VIRAIS

A Hepatite Viral é uma doença que leva a destruição das células hepáticas, sendo causada por cinco vírus sendo os mais comuns A, B e C, destacando-se do ponto de vista epidemiológico a causada pelos vírus B e C, pois ameaçam a vida de milhões de pessoas em todo o mundo.

Hepatite A: A transmissão é por via fecal-oral, compartilhamento de pratos, talheres, copos, toalhas de pessoas contaminadas, ou mesmo ingestão de alimentos ou água contaminada pelo vírus. Os sintomas mais comuns são febre, perda de apetite, dor abdominal, náuseas, vômitos, adinamia, icterícia que é a cor amarelada dos olhos, urina escura e fezes esbranquiçadas. Pode ser prevenida através de vacinas, evoluindo bem para a cura, não se cronificando.

Hepatite B: A principal via de transmissão é por agulha

contaminada, transfusão de sangue, antes da obrigatoriedade dos exames de triagem pelos bancos de sangue, usuários de drogas injetáveis, contato sexual, transmissão vertical pelo parto, agentes penitenciários, tatuagem por agulha contaminada, profissionais de saúde e pacientes portadores de HIV. É 100 X mais infecciosa que o vírus da HIV, os sintomas são os mesmos da A porém a grande maioria dos pacientes não ficam ictéricos, ou seja com a coloração amarelada da pele, só aparecimento os sintomas quando da Hepatite Crônica ou Cirrose Hepática. A prevenção é feita por vacinas, estando disponibilizada na Rede Pública de Saúde devendo ser aplicada 03(três) doses com intervalo de 60 dias entre a 2º e 3º doses e 6 meses entre a 1º e a 3º dose. Os bebês já recebem a 1º dose no Hospital.

Hepatite C: A principal via de transmissão é o sangue, através do compartilhamento de seringas, escovas de dente, agulhas de acupuntura, pircing"s, lâminas de barbear, sangue e hemoderivados, antes de 1993, devido a doença ser silenciosa e de lenta evolução cursa com cronicidade, hepatite crônica, cirrose hepática de câncer do fígado. A transmissão sexual é possível porém mais rara que na Hepatite B. Como ela não tem vacina, estaremos realizando a Campanha de Diagnóstico precoce da doença com Teste Rápido de Triagem em parceria com a entidade "Saúde me Vida".